



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.506, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a utilização privativa de bem público, a título precário, consistente em 02 (duas) salas, do Centro de Formação Profissional “Eliana Sacconi Ruy Sanson”, localizado na Avenida Corradi II, n.º 380, Centro, neste município, o qual será utilizado pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 61.600.839/0027-94, situada na Rua Rui Coelho de Oliveira Filho, n.º 119, Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP.

§ 1º. O bem público citado no *caput* deste artigo será destinado à realização de treinamento do Programa Aprendiz Legal, ofertado pelo CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola.

§ 2º. Em contrapartida, o Permissionário oferecerá ao Município gratuitamente, acesso a plataforma Saber Virtual, com mais de 30 cursos de qualificação profissional para utilização dos alunos da rede pública municipal e estadual, oficinas presenciais de orientação ao mercado de trabalho aos jovens do Município a cada período de 03 (três) meses e produtos de limpeza e higiene para manutenção das salas.

Art. 2º. A presente Permissão será concedida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 3º. A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é outorgada a título precário, na forma do disposto no § 2º, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, devendo o **PERMISSIONÁRIO**, submeter-se as seguintes condições:

- I. Fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto na presente autorização ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética da do bem, como por exemplo: alteração nas cores e ampliações;
- IV. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- V. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- VI. A Permissão não confere a Permissionária nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.
- VII. A Permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.
- VIII. A Permissão de uso, não desobriga a empresa Autorizada do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações, respondendo por danos a terceiros.
- IX. A Permissionária está obrigada a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a Autorização.
- X. Na hipótese de revogação da Permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL